

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL 15/09/2011

Aos quinze (15) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CHAFEI AMSEI NETO, para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinares, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, relativo aos jogos realizados no dia 14/08/2011, do Campeonato Amador Varzeano Série A, Série B-1 e Série B-2. A Comissão, após dado direito de defesa as partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SÉRIE A ATLETAS

161 - Ricardo Rogério Rocha, nº 09 - equipe Camarões - art. 5.º VIII (duas agressões), III - Com relação à primeira agressão relatada pelo árbitro, o vídeo apresentado pela defesa mostra claramente que não houve agressão no lance, mas apenas uma atitude antidesportiva com o atleta adversário. Dessa forma, na primeira agressão, fica desclassificado para art. 5.º, IV, com SUSPENSÃO POR 1 (UMA) PARTIDA. Já com relação à segunda agressão relatada, as testemunhas ouvidas, um diretor de arbitragem da LBF e outra representante que atuou na partida, foram incisivas em dizer que não houve cabeçada por parte do atleta citado, nem mesmo invasão de campo. Dessa forma, fica ABSOLVIDO, por maioria de votos, das penalidades dos artigos 5.º, VIII e III.

168 - Caio Cesar Cardoso, nº 19 - equipe Os Periquitos - art. 5.º, IV - **1 PARTIDA**

169 - Paulo Henrique Lopes Rodrigues, nº 11 - equipe Vila Rios - art. 5.º, IV - **1 PARTIDA**

DIRIGENTES

170 - Luiz Miguel - técnico da equipe Habitar Brasil - art. 4.º, VIII - **advertência**

171 - Nilton Donizete Prudêncio - técnico da equipe Barretos II - art. 4.º, VIII - **1 partida**

SÉRIE B-1 ATLETAS

172 - Rafael da Silva Santos, nº 19 - equipe Bandeirante - art. 5.º, I - **1 PARTIDA**

SÉRIE B-2 ATLETAS

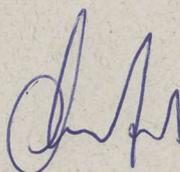
173 - Welinton Antonio Vieira, nº 03 - equipe José Faleiros - art. 5.º, I - **1 PARTIDA**

DELIBEROU AFIXAR ESTA ATA NO MURAL DE COSTUME, PARA O FIM DE "CIENTIFICAR" OS ACIMA IDENTIFICADOS, DAS DECISÕES PROFERIDAS E PENALIDADES IMPOSTAS, DAS QUAIS PODERÃO RECORRER À JJD, NA FORMA DO REGULAMENTO E ANEXO DISCIPLINAR.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.

DR. EDUARDO LUIZ NUNES
Presidente



DR. CHAFEI AMSEI NETO
Membro

DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Secretário

JULGAMENTOS

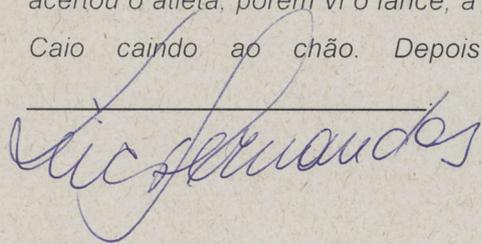
TERMO DE DEPOIMENTOS

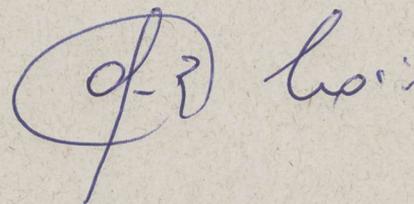
Aos quinze (15) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CHAFEI AMSEI NETO,** para julgar a infração cometida pelo atleta RICARDO ROGÉRIO ROCHA, nº 09, equipe Os Camarões, art. 5º, VIII (duas agressões) e III.

Presentes na sessão o defensor da equipe Camarões Dr. FABIANO REIS DE CARVALHO, Presidente da equipe, Jorge Odécio Ramos Filho, e o árbitro da partida Lucio Marcos Fernandes.

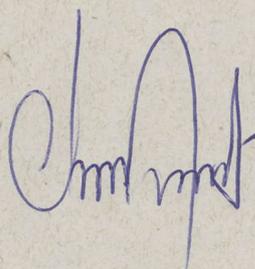
Após a leitura do relatório do árbitro, foi dada a palavra ao mesmo para confirmar ou retificar o relatório, que assim se manifestou: *"confirmando o que está no relatório, a cabeçada foi perto do banco de reservas perto do portão de saídas, o portão do campo de jogo estava fechado, a cabeçada acertou, Caio caiu no chão, não sangrou."*

Dada a palavra ao defensor da equipe Camarões para perguntas ao árbitro, assim foi respondido: *"o lance aconteceu há uns 15 ou 20 metros de distância da mesa da representante. O atleta Caio voltou para o jogo depois. Não posso afirmar se a cabeçada acertou o atleta, porém vi o lance, a intenção do atleta Ricardo Rogério da equipe Camarões e o atleta Caio caindo ao chão. Depois disso não houve brigas nem tumultos."* Nada mais.









JULGAMENTOS

TERMO DE DEPOIMENTOS

Aos quinze (15) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CHAFEI AMSEI NETO, para julgar a infração cometida pelo atleta RICARDO ROGÉRIO ROCHA, nº 09, equipe Os Camarões, art. 5º, VIII (duas agressões) e III.

Presentes na sessão o defensor da equipe Camarões Dr. FABIANO REIS DE CARVALHO, Presidente da equipe, Jorge Odécio Ramos Filho, e a testemunha Lourival Lemes dos Santos (diretor de arbitragem).

Após a leitura do relatório do árbitro, foi dada a palavra ao diretor de arbitragem Lourival Lemes dos Santos para confirmar ou retificar o relatório, que assim se manifestou: *"não confirmo o lance da cabeçada que está relatada, vi os dois atletas discutindo, o atleta Caio não caiu no chão, não vi agressão alguma entres os dois atletas relatados no lance da cabeçada, eu estava há uns 15 metros de distância, fora do campo. Afirmo que existe a possibilidade de ter acontecido o lance sem que eu tenha visto.*

Dada a palavra ao defensor da equipe Camarões para perguntas à testemunha, que assim foi respondido: *"se tivesse ocorrido uma cabeçada na briga, haveria um hematoma e sangramento, o que não houve."* Nada mais. _____

JULGAMENTOS

TERMO DE DEPOIMENTOS

Aos quinze (15) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CHAFEI AMSEI NETO, para julgar a infração cometida pelo atleta RICARDO ROGÉRIO ROCHA, nº 09, equipe Os Camarões, art. 5º, VIII (duas agressões) e III.

Presentes na sessão o defensor da equipe Camarões Dr. FABIANO REIS DE CARVALHO, Presidente da equipe, Jorge Odécio Ramos Filho, e a testemunha Grazielle Mota (representante da partida).

Após a leitura do relatório do árbitro, foi dada a palavra à testemunha: Grazielle Mota (representante da partida) para confirmar ou retificar o relatório, que assim se manifestou: *"não confirmo o lance da cabeçada que está relatada, eu estava na mesa com foco no árbitro para ver o que ele ia fazer. Não vi os dois atletas discutindo, no intervalo. Não teve tumulto nem briga, não vi nenhum machucado no atleta Caio.* Grazielle Mota da Silva

Dada a palavra ao defensor da equipe Camarões para perguntas, disse não ter perguntas a fazer. *Nada mais.*

09-09

João de Souza

EdUARDO LUIZ NUNES

JULGAMENTOS

TERMO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Aos quinze (15) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CHAFEI AMSEI NETO, para julgar a infração cometida pelo atleta RICARDO ROGÉRIO ROCHA, nº 09, equipe Os Camarões, art. 5º, VIII (duas agressões) e III.

Presentes na sessão o defensor da equipe Camarões Dr. FABIANO REIS DE CARVALHO, que em alegações finais, assim se manifestou: "As provas realizadas nesta oportunidade demonstram que a expulsão do atleta Ricardo foi injusta. Com relação à suposta agressão acontecida no intervalo da partida, não aconteceu. Em que pese o relatório do árbitro e o seu depoimento nesta oportunidade, devemos atentar a seguinte afirmação do mesmo: "não posso afirmar se a cabeçada acertou o atleta, porém vi o lance, a intenção".

A representante do jogo mais o diretor de arbitragem confirmaram que não houve nenhuma agressão no intervalo da partida, destoando do relatório. Não se pune a intenção. Diante do exposto e das provas realizadas pede-se a absolvição do atleta como mais lidima e inteira justiça. Nada mais.

